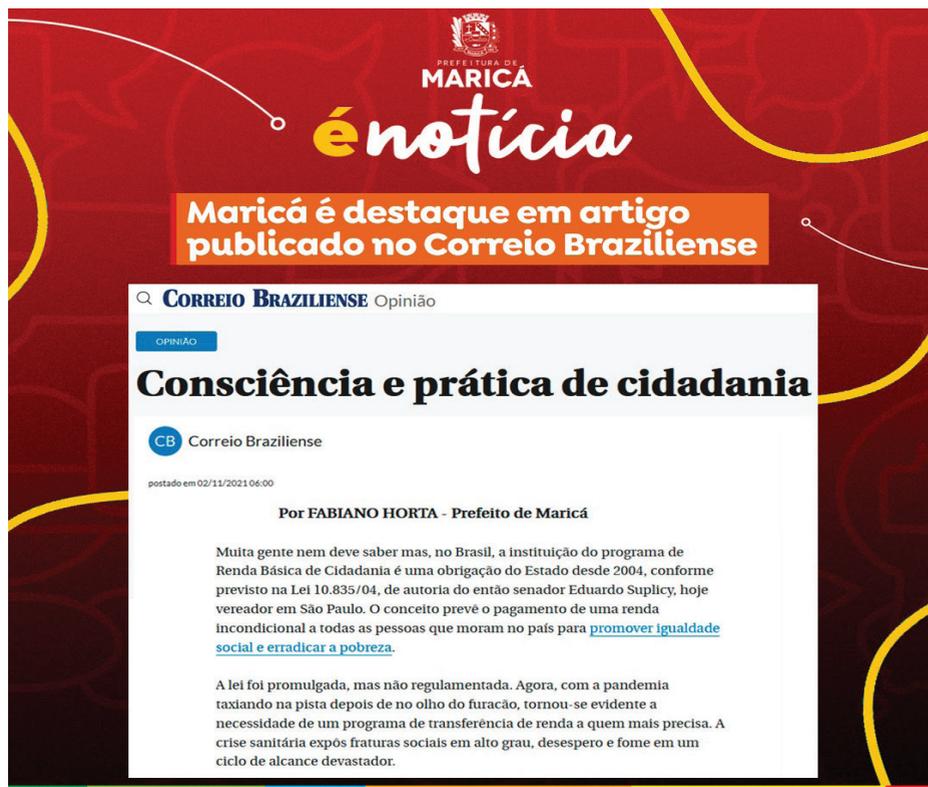


RBC de Maricá é destaque mais uma vez na mídia nacional



é notícia

Maricá é destaque em artigo publicado no Correio Braziliense

OPINIÃO

Consciência e prática de cidadania

Por **FABIANO HORTA - Prefeito de Maricá**

Muita gente nem deve saber mas, no Brasil, a instituição do programa de Renda Básica de Cidadania é uma obrigação do Estado desde 2004, conforme previsto na Lei 10.835/04, de autoria do então senador Eduardo Suplicy, hoje vereador em São Paulo. O conceito prevê o pagamento de uma renda incondicional a todas as pessoas que moram no país para [promover igualdade social e erradicar a pobreza](#).

A lei foi promulgada, mas não regulamentada. Agora, com a pandemia taxando na pista depois de no olho do furacão, tornou-se evidente a necessidade de um programa de transferência de renda a quem mais precisa. A crise sanitária expôs fraturas sociais em alto grau, desespero e fome em um ciclo de alcance devastador.

Artigo do prefeito Fabiano Horta sobre a economia circular de Maricá foi publicado nesta terça-feira (02/11), no Correio Braziliense

A Prefeitura de Maricá se destacou mais uma vez na mídia nacional. Nesta terça-feira (02/11), o artigo do prefeito Fabiano Horta foi publicado nas versões impressa e online do Correio Braziliense.

O gestor destacou o programa de Renda Básica da Cidadania e a Moeda Social Mumbuca, criada em 2013 na cidade e que atualmente resulta em 42.500 beneficiários, que recebem R\$ 300 por mês, engrenando no município cerca de R\$ 12,7 milhões mensais.

O prefeito destaca que “Maricá a única cidade a desenvolver o programa de Renda Básica da Cidadania em todo país”, segundo relatório de julho de 2020 do Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

No texto, o prefeito ressalta que a cidade e as iniciativas que focam no bem estar

social viraram pauta em reportagens nos Estados Unidos, na Europa e Ásia. E que espera que em 2022 a decisão do STF amplie a conscientização de outros governantes para implantação do programa em escala.

Maricá destacada na mídia nacional

Esse é o terceiro artigo escrito pelo prefeito Fabiano Horta publicado na grande mídia esse ano. No início de outubro, a economia circular de Maricá ganhou espaço na edição online do jornal O Estado de S. Paulo. No final do mesmo mês, a transferência de renda básica e o transporte público com Tarifa Zero foram temas do segundo artigo publicado no Correio da Manhã, nas versões online e impressa.

O Artigo na íntegra está disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/opiniao/2021/11/4959879-consciencia-e-pratica-de-cidadania.html>

Polo de atendimento para casos suspeitos de Covid-19 funciona em novo endereço no Centro

Espaço fica na Rua Álvares de Castro, 337, próximo ao prédio da Prefeitura

O polo exclusivo para atendimentos de casos suspeitos de Covid-19 no Centro da cidade mudou de endereço: fica agora na Rua Álvares de Castro, nº 337, no bairro Eldorado, próximo à sede da Prefeitura de Maricá. O novo espaço entrou em funcionamento no domingo (31/10), e mantém os mesmos horários de atendimento — das 8h às 20h, todos os dias da semana. Além disso, a tenda montada na área externa do Esporte Clube Maricá foi desativada.

No primeiro dia de funcionamento do polo exclusivo no novo endereço, poucos atendimentos foram registrados no local, reflexo da queda nos índices de contaminação pelo coronavírus com o avanço da vacinação em Maricá.

De acordo com dados divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde no sábado (30), 70,2% da população

maricaense apta à imunização está completamente vacinada (com as duas doses ou a dose única) e 88,3% já receberam ao menos a primeira dose.

Polo de Itaipuaçu desativado, atendimentos são feitos na UPA de Inoã

Com o avanço da vacinação e a redução significativa na procura por atendimentos dos casos suspeitos da Covid-19, o polo da Rua 8, próximo ao Centro Administrativo da Prefeitura, no Jardim Atlântico Oeste, em Itaipuaçu, foi desativado no sábado (30/10). A UPA 24h de Inoã passa a fazer o atendimento todos os dias.

Vacinação retorna na quarta-feira (03/11)

Nesta segunda-feira (01/11) e terça-feira (02/11), não há vacinação contra a Covid-19 na cidade por conta dos feriados do Dia do Servidor Público (28/10) e do Dia de Finados (02/11).



A imunização retorna na quarta-feira (03) com a repescagem permanente para maiores de 12 anos que ainda não receberam a primeira dose, dose de reforço para idosos de 60 anos ou mais, profissionais de saúde, imunossuprimidos, além da segunda dose, sem prejuízos ao sistema vacinal da população.

Serviço: Novos locais de atendimento
Polo de Atendimento do Centro: Rua Álvares de Castro 337, Eldorado (próximo à sede da Prefeitura de Maricá)

UPA 24H de Inoã: Rua Euclides Paulo da Silva, s/n – Inoã, Maricá

Foto: Divulgação

Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA DE URBANISMO	5
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ	6
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ	7
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	10
AUTARQUIA DE SERVIÇOS E OBRAS DE MARICÁ	10
OUTROS	11

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 757, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 2.598, de 21 de maio de 2015, que institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n. 105, de 06 de novembro de 2015, que estabelece a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 164, de 24 de maio de 2018, que nomeou o Conselho Gestor, com mandato vigente de 08 de junho de 2018 até 08 de junho de 2020; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 2.962, de 14 de setembro de 2020, que prorrogou, de forma excepcional, o mandato dos membros e representantes dos Conselhos Municipais de Maricá que venceram durante o período da calamidade pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), até 31 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), com a seguinte composição:

I – Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos:

a) titular: Victor Dias Maia Soares, mat. 109.565;

b) suplente: Rafaell Aguiar Fernandes, mat. 110.957.

II – Autarquia Municipal de Obras (SOMAR):

a) titular: Piero Gabriele Trisi Iervese, mat. 500.161;

b) suplente: Cyntia Silveira Rangel Monte, mat. 500.197.

III – Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão:

a) titular: Alexandra de Paula Fernandes, mat. 106.471;

b) suplente: Deborah Grion Saraiva, mat. 8770.

IV – Secretaria de Assistência Social:

a) titular: Walkyssel Antônio da Silva Neto;

b) suplente: André dos Santos Costa.

V – Representante dos Trabalhadores:

a) titular: Luiz Fernando Silva de Souza;

b) suplente: Jorge Antônio Martins de Oliveira.

VI – Representante dos Movimentos Populares:

a) titular: Telma Lucia Pereira Moreira Martins (Movimento Nacional Luta pela Moradia);

b) suplente: Bruno Marcelo Pereira Moreira Martins (Movimento Nacional Luta pela Moradia).

VII – Representante do Setor Produtivo da Construção Civil LM Pre-moldados:

a) titular: Roberto Mello Paes Leme;

b) suplente: Rubens Elias Saads De Carvalho.

Art. 2º O mandato dos membros nomeados no presente ato será de 2 (dois) anos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.
Gabinete do Prefeito, aos 28 de outubro de 2021.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



Estado do RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

DECRETO Nº 759, de 03/11/2021.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 100.216.540,28 (CEM MILHÕES, DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

- a Resolução CD nº 12, de 10 de agosto de 2021;
- a 2.996, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021;
- a Excesso de Arrecadação, que dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, de 29 de outubro de 2021.

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor global de R\$ 100.216.540,28 (CEM MILHÕES, DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) para as dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 – EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.1262	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	4.4.9.0.51	0100	18097	R\$ 25.054.135,14
60 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR	1 – EMPRESA MUNICIPAL DE SANEAMENTO	17.512.73.1262	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO	3.3.9.0.39	0100	18096	R\$ 25.054.135,14
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1021	URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS	4.4.9.0.51	0100	18077	R\$ 10.608.270,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.51	0100	18078	R\$ 6.000.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.39	0100	18081	R\$ 9.000.000,00

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê

 [prefeiturademarica](https://www.facebook.com/prefeiturademarica)
 [@MaricaRJ](https://twitter.com/MaricaRJ)
 [@prefeiturademarica](https://www.instagram.com/prefeiturademarica)

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzida	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.452.60.2305	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, CANTEIROS E ÁREAS PÚBLICAS	3.3.9.0.39	0100	18084	R\$ 6.000.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1217	OBRAS DIRETAS	3.3.9.0.30	0100	18082	R\$ 8.000.000,00
63 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	1 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ	15.451.22.1011	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	0100	18079	R\$ 10.500.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 100.216.540,28

Art. 2º – Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso o produto do Excesso de Arrecadação ou tendência do exercício das seguintes fontes:

Receita	Recurso	Valor
10655	RECURSOS DO TESOIRO - ORDINARIOS	R\$ 100.216.540,28

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIANO TAQUES HORTA
Prefeito Municipal

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2168/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0008667 de 30/07/2021.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidor do Quadro Permanente VALMIR ANGELINO DO AMPARO, AGENTE DE SERVIÇOS, sob matrícula nº 1103, com lotação na Secretaria de Turismo, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2021

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2169/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 212.347 de 03.09.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO da servidora do Quadro Permanente GELSA DOS SANTOS ROSA, AGENTE ADMINISTRATIVO, sob matrícula nº 1404, com lotação na Secretaria de Saúde, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2021

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2021

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2170/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 216.250 de 28.09.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidor do Quadro Permanente

TERESA CRISTINA RODRIGUES GONÇALVES, AGENTE ADMINISTRATIVA, sob matrícula nº 1404, com lotação na Secretaria de Administração, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 15/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 15.10.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2021

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2171/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 220.837 de 26.10.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Cancelar LICENÇA PRÊMIO da servidora do Quadro Permanente, ELENIR DA SILVA MOREIRA, AGENTE ADMINISTRATIVO, sob matrícula nº 1404, com lotação na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 22.10.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2021

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2172/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0014884 de 29.10.2020,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO da servidora do Quadro Permanente KARLA OLIVEIRA VASCONCELLOS ARAUJO, PROF. DOCENTE II, sob matrícula nº 6972, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2021

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2173/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0007813 de 13.07.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO da servidora do Quadro Permanente EDINEIA ELIZEU MARQUES, PROF. DOCENTE II, sob matrícula nº 2882, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01.10.2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2021

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2174/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 211.157 de 29.09.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO da servidora do Quadro Permanente ARILEA DE ANCHIETA SILVA, SERVENTE, sob matrícula nº 4613, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01/10/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2021

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2175/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 212.347 de 03.09.2021,

R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO da servidora do Quadro Perma-

nente JANE PEREIRA DE SOUZA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7092, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01/10/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2021
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2176/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0016856 de 11.12.2020,
R E S O L V E
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO da servidora do Quadro Permanente ANDREA ANTÃO FERREIRA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 6307, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01/10/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2021
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2177/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0016858 de 11.12.2020,
R E S O L V E
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO da servidora do Quadro Permanente ANDREA ANTÃO FERREIRA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 5807, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01/10/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2021
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2178/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0017390 de 28.12.2020,
R E S O L V E
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ANDRESSA GONÇALVES MARQUES MOURA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7924, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01.10.2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2021
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2179/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0029805 de 05.12.2019,
R E S O L V E
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO da servidora do Quadro Permanente EUCINÉIA DE AZEREDO MATA-RUNA, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 2827, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 01/10/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2021
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2180/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0017375 de 28.12.2020,
R E S O L V E
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente ALESSANDRA VIEIRA DOS SANTOS, PROF DOCENTE II, sob matrícula nº 7486, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01/10/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2021
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2181/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0002348 de 22.02.2021,
R E S O L V E

Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO da servidora do Quadro Permanente RAQUEL COUTINHO SCHUMANN, PROF DOCENTE I, sob matrícula nº 6893, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 10/10/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 10.10.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2021
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2182/2021.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 103 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.1990, bem como o solicitado no Processo nº 0009073 de 11.08.2021,
R E S O L V E
Art. 1º Conceder LICENÇA PRÊMIO à servidora do Quadro Permanente CARLOS HENRIQUE DA CUNHA KAUTSCHER, PROF DOCENTE I, sob matrícula nº 4474, com lotação na Secretaria de Educação, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 01/10/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01.10.2021.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 28 de outubro de 2021
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ATA Nº 04/2021
ATA DE ANÁLISE DE CONCESSÃO, RECADASTRAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE BOLSA AUXÍLIO DOS ALUNOS MATRICULADOS EM TEMPO INTEGRAL DO PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO DE ACORDO COM A LEI 2.872/19.

OBJETO: ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÕES DOS BOLSISTAS ORIUNDOS DE ESCOLA PÚBLICA MATRICULADOS EM TEMPO INTEGRAL DE ACORDO COM A LEI Nº 2.872/19.

Às 14 horas e 2 minutos do dia 27 de outubro de 2021, foi realizada uma reunião, na Subsecretaria de Políticas Públicas Educacionais, estabelecida na Rua Bacelar da Silva Bezerra, 105 - Centro - Maricá - RJ, 24942-395. A referida reunião versa sobre o processo administrativo que visa instruir o processo de pagamento de bolsa auxílio instituída pela Lei 2.872 de 24/06/2019 e regulamentada pelo Decreto 335 de 08/07/2019 e Resolução PMM/SE Nº007/2019. Informa-se, que todos os requisitos estabelecidos foram devidamente cumpridos por meio do credenciamento realizado e da verificação documental imposta a cada solicitante no sentido de que:

- 1) Alunos oriundos de escolas públicas tenham acesso ao benefício, de acordo com Art.1º;
- 2) Alunos matriculados em curso de período integral, de acordo com Art. 1º Inciso /º81;
- 3) Alunos cursando universidade com distância de até 80 km do município de Maricá recebem o valor de 3,3 UFIMA mensalmente, de acordo com Art. 1º;
- 4) Alunos cursando universidade com distância superior a 80 km do município de Maricá serão pagos em dobro, de acordo com Art.1º, Parágrafo Único.

Art. 1º Conceder aos contemplados pelo Programa Passaporte Universitário, matriculados em curso de período integral, a bolsa-auxílio no valor de 3,3 UFIMA mensalmente, podendo ser reajustada pelos índices oficiais.

Parágrafo Único. A bolsa-auxílio estabelecida no artigo anterior, será paga em dobro aos bolsistas que estiverem cursando em unidades com distância superior a 80 km (oitenta quilômetros) do município de Maricá. Diante o exposto, após realizar todos os procedimentos administrativos em obediência a Legislação vigente para concessão de Bolsa Auxílio, a comissão deliberou que fossem realizados os pagamentos no valor total de R\$ 332.075,42 (trezentos e trinta e dois mil e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) aos 253 alunos referentes aos meses de setembro e outubro de 2021, de acordo com o processo administrativo 000861/2021.

Às 14 horas e 48 minutos do dia 27 de outubro de 2021, deu-se por encerrada a reunião e eu, Matheus Peixoto de Siqueira Souza, Matrícula 110.543, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Presidente da Comissão: Rosana Gildo Vieira – Matrícula 7126
Vice-presidente da Comissão: Matheus Peixoto de Siqueira Souza – Matrícula 110.543
Thaísa Alves Oliveira de Lima – Matrícula 106.399

EXTRATO DO TERMO Nº 01 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 149/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4374/2021.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E COOPERATIVA DOS TRABALHADORES ASSENTADOS NA REGIÃO DE PORTO ALEGRE

OBJETO: O presente termo tem por objeto a retificação da CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Contrato nº 149/2021, do processo administrativo nº 4374/2021.

A CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO do Contrato nº 149/2021, passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

produto	unidade	quantidade	Preço/unidade	Valor total do produto
Leite EM PÓ INTEGRAL 1KG	unidade	18000	R\$ 34,48	R\$620.640,00
ARROZ PARBOILIZADO ORGÂNICO, TIPO 1, MARCA TERRALIVRE	unidade	10000	R\$ 6,48	R\$64.800,00
ARROZ ORGÂNICO POLIDO – ORGÂNICO, TIPO 1, MARCA TERRALIVRE	unidade	12000	R\$ 7,37	R\$ 88.440,00
GELEIA DE MORANGO ORGÂNICO	unidade	333	R\$ 22,27	R\$ 7.451,91
MOLHO DE TOMATE CONCENTRADO ORGÂNICO	unidade	828	R\$ 14,75	R\$ 12.213,00
SUCO INTEGRAL DE LARANJA ORGÂNICA 1L	unidade	200	R\$ 14,67	R\$ 2.934,00
				TOTAL: R\$ 796.442,91

LEIA-SE:

produto	unidade	quantidade	Preço/unidade	Valor total do produto
Leite EM PÓ INTEGRAL 1KG	unidade	18000	R\$ 34,48	R\$620.640,00
ARROZ PARBOILIZADO ORGÂNICO, TIPO 1, MARCA TERRA LIVRE	unidade	10000	R\$ 6,48	R\$64.800,00
ARROZ ORGÂNICO POLIDO – ORGÂNICO, TIPO 1, MARCA TERRA LIVRE	unidade	12000	R\$ 7,37	R\$ 88.440,00
GELEIA DE MORANGO ORGÂNICA	unidade	333	R\$ 22,27	R\$ 7.415,91
MOLHO DE TOMATE CONCENTRADO ORGÂNICO	unidade	828	R\$ 14,75	R\$ 12.213,00
SUCO INTEGRAL DE LARANJA ORGÂNICA 1L	unidade	200	R\$ 14,67	R\$ 2.934,00
TOTAL:				R\$ 796.442,91

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 149/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 26/10/2021.

MARICÁ, 26 DE OUTUBRO DE 2021.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE URBANISMO**NOTIFICAÇÃO**

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11905/2021

Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 23 – CONDADO

Motivo: DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO / OBRA POSSIVELMENTE IRREGULAR.

Nº do Auto: 15518

Data da Lavratura: 21/10/2021

Prazo para Recurso: 17 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11905/2021

Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 22 A – CONDADO

Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.

Nº do Auto: 13351

Data da Lavratura: 22/10/2021

Prazo para Recurso: 16 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11905/2021

Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 22 B – CONDADO

Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.

Nº do Auto: 13522

Data da Lavratura: 22/10/2021

Prazo para Recurso: 16 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11905/2021

Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 22 B CASA 02 – CONDADO

Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.

Nº do Auto: 13523

Data da Lavratura: 22/10/2021

Prazo para Recurso: 16 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11905/2021

Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 22 B – CONDADO

Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.

Nº do Auto: 13352

Data da Lavratura: 22/10/2021

Prazo para Recurso: 16 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11905/2021

Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 21 – CONDADO

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS E FIXA PLACA.

Nº do Auto: 13524

Data da Lavratura: 22/10/2021

Prazo para Recurso: 16 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11905/2021

Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 20 CASA 01 – CONDADO

Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.

Nº do Auto: 15522

Data da Lavratura: 22/10/2021

Prazo para Recurso: 16 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11905/2021

Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 20 CASA 02 – CONDADO

Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.

Nº do Auto: 15523

Data da Lavratura: 22/10/2021

Prazo para Recurso: 16 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11905/2021

Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 19 A – CONDADO

Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.

Nº do Auto: 13353

Data da Lavratura: 22/10/2021

Prazo para Recurso: 16 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11905/2021

Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 18 A – CONDADO

Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.

Nº do Auto: 13354

Data da Lavratura: 22/10/2021

Prazo para Recurso: 16 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11905/2021

Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 18 B – CONDADO

Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.

Nº do Auto: 13355

Data da Lavratura: 22/10/2021

Prazo para Recurso: 16 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11905/2021

Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 18 B – CONDADO

Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.

Nº do Auto: 13525

Data da Lavratura: 22/10/2021

Prazo para Recurso: 16 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11905/2021

Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 17 – CONDADO

Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.

Nº do Auto: 13526

Data da Lavratura: 22/10/2021

Prazo para Recurso: 16 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 11905/2021
 Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 16 – CONDADO
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.
 Nº do Auto: 15524
 Data da Lavratura: 22/10/2021
 Prazo para Recurso: 16 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 11905/2021
 Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 15 – CONDADO
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.
 Nº do Auto: 13356
 Data da Lavratura: 22/10/2021
 Prazo para Recurso: 16 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 11905/2021
 Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 14 – CONDADO
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.
 Nº do Auto: 13527
 Data da Lavratura: 22/10/2021
 Prazo para Recurso: 16 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 11905/2021
 Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 13 – CONDADO
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.
 Nº do Auto: 13357
 Data da Lavratura: 22/10/2021
 Prazo para Recurso: 16 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 11905/2021
 Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 12 D – CONDADO
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.
 Nº do Auto: 13528
 Data da Lavratura: 22/10/2021
 Prazo para Recurso: 16 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 11905/2021
 Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 12 C – CONDADO
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.
 Nº do Auto: 15525
 Data da Lavratura: 22/10/2021
 Prazo para Recurso: 16 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 11905/2021
 Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 12 C, CASA 02 – CONDADO
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.
 Nº do Auto: 13358
 Data da Lavratura: 22/10/2021
 Prazo para Recurso: 16 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 11905/2021
 Endereço: RUA IPE, QD 15 LT 12 B – CONDADO
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE.
 Nº do Auto: 13359
 Data da Lavratura: 22/10/2021
 Prazo para Recurso: 16 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO FECHADO ELETRÔNICO Nº 01/2021
 Processo Administrativo: Nº 4200/2021

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Olga Isadora Ribeiro Pontes de Sousa Bispo dos Santos, no uso de suas atribuições informa: Objeto: Execução das obras civis de construção, ampliação, reforma e adequação dos imóveis destinados a implantação do museu casa Darcy Ribeiro, Deck e Orla da praia e área de acolhimento. Data: 01/12/2021 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda solicitar pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE SUSPENSÃO
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 06/2021
 Processo Administrativo: Nº 4497/2021

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Olga Isadora Ribeiro Pontes de Sousa Bispo dos Santos no uso de suas atribuições informa que o Procedimento Licitatório Aberto Eletrônico supracitado está suspenso sine die para alterações no Termo de Referência. Informações pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRÔNICO Nº 10/2021
 Processo Administrativo: Nº 6512/2021

O(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Olga Isadora Ribeiro Pontes de Sousa Bispo dos Santos, no uso de suas atribuições informa: Objeto: Registro de preços (SRP) para prestação de serviço de locação de equipamentos profissionais de impressão, cópia, digitalização, com fornecimento de insumos, incluindo papel, reposição de peças e mão de obra técnica especializada, para a CODEMAR S.A (Companhia de Desenvolvimento de Maricá). Data: 30/11/2021 às 10h. Os interessados em retirar o edital deverão acessar o site <https://codemar-sa.com.br/web/> ou www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda solicitar pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 8417/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO e RATIFICO A DESPESA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE NOVA ROTA TECNOLÓGICA DOS REÍSDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ. Em favor da PASSO PROJETOS AMBIENTAIS LTDA EPP – CNPJ Nº 27.156.189/0001-62, no valor de R\$ 328.396,00 (Trezentos e vinte oito mil e trezentos e noventa e seis reais).
 Em 21 de outubro de 2021.

Olavo Noleto Alves
 Diretor Presidente

PORTARIA Nº 243 DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A PORTARIA Nº 171 DE 14 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 22/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6843/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, NA VELOCIDADE DE 100 (CEM) Mbps EM FIBRA ÓTICA DE PROVEDOR E ROTA DIFERENTE DO LINK ATUAL PARA ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de nº 22/2020, cujo objeto é a contratação de serviços de telecomunicação para implementação, operação e manutenção de link de acesso à internet, na velocidade de 100 (cem) mbps em fibra ótica de provedor e rota diferente do link atual para acesso a rede mundial de computadores, Resolve:

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato nº 22/2020 do processo administrativo nº 6843/2020.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	DUNCAN FRANK SEMPLE	332
FISCAL TÉCNICO:	HERDLEY DE SOUZA MORAES	352
FISCAL ADMINISTRATIVO:	ARTHUR ALMEIDA BARROS DA COSTA	146
SUPLENTE:	MARIANA RIBEIRO SORRENTINO VALENTIM	180

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	GEFERSON MICHEL SANTOS DE SALES	028
FISCAL TÉCNICO:	AILTON DE JESUS RIBEIRO	219
FISCAL ADMINISTRATIVO:	LUZIA DAS GRAÇAS KNUPP	224
SUPLENTE:	ARTHUR ALMEIDA BARROS DA COSTA	146

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 08 de julho de 2021.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 21 de outubro de 2021.

Olavo Noleto Alves
 Diretor Presidente

PORTARIA N.º 244 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A PORTARIA N.º 191 DE 13 DE JULHO DE 2021, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 12/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 5397/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DESTINADA AS ESTAÇÕES DE TRABALHO DO SOFTWARE OFFICE 365 NA CATEGORIA (ENTERPRESE 3).

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 12/2021 do processo administrativo n.º 5397/2021.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	HERDLEY DE SOUZA MORAES	352
FISCAL TÉCNICO:	AILTON DE JESUS RIBEIRO	219
FISCAL ADMINISTRATIVO:	LUZIA DAS GRAÇAS KNUPP	224

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	GEFERSON MICHEL SANTOS DE SALES	28
FISCAL TÉCNICO:	AILTON DE JESUS RIBEIRO	219
FISCAL ADMINISTRATIVO:	LUZIA DAS GRAÇAS KNUPP	224

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 25 de outubro de 2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

Portaria N.º 245 de 26 de outubro de 2021

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, no uso de suas atribuições legais e, em atenção ao disposto no Art. 30, IV do Estatuto Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR S.A, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, EDUARDO ALBI VIEIRA, matrícula 195, a partir de 28/10/2021, do cargo de Advogado Pleno (Anexo I do Estatuto da CODEMAR).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 28/10/2021.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

Ata de R.P. nº 17/2021

Processo Administrativo nº 3128/2021

Validade: 13/10/2022

Realização de Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de mobiliário para Companhia de Saneamento de Maricá – SANEMAR

Ao décimo quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202*****/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.***.***-**, e a empresa OMEGA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI situada na Avenida Ernani Cardoso, nº 285 – Cascadura – RJ CEP: 21.310-310 e inscrita no CNPJ nº 29.089.881/0001-40, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por MONICA PAULA RIOS, cédula de identidade nº 114*****-* - DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 076.***.***-** com e-mail comercial@omegaofficerj.com.br com e com telefone (21)3226-9755 ou (21) 99435-7866 lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls.1015 à 1020, HOMOLOGADA às fls. 1038, ambas do processo administrativo nº 3128/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrevogáveis e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

2.1A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Aquisição de Mobiliário conforme as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 2						
Item	Descrição	Marca	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CADEIRA ESPALDAR ALTO APOIO CABEÇA Medidas assentos: largura de 502 mm e profundidade de 452 mm; Medidas encosto: largura de 465 mm e extensão vertical 560 mm. Medidas: Largura de apoia braços 82 mm e comprimento de 226 mm. (tolerância de ± 5 %).	FRISOKAR	Un	07	R\$ 1.030,00	R\$ 7.210,00

2	CADEIRA FIXA Medidas assento: largura de 500 mm e profundidade de 463 mm; Medidas encosto: largura de 446 mm e extensão vertical 554 mm. Medidas: Largura de apoia-braços 70 mm e comprimento de 260 mm. (tolerância de 5% para + ou -).	FRISOKAR	Un	27	R\$ 216,00	R\$ 5.832,00
3	LONGARINA Medida assento: Largura 440 mm e Profundidade 410 mm; Medidas encosto: Largura de 440 mm x altura 300 mm; Apoia braço: Dimensões: largura média de 35 mm e comprimento de 207 mm. (tolerância de 5% para + ou -).	FRISOKAR	Un	07	R\$ 540,00	R\$ 3.780,00
4	CADEIRA GIRATÓRIA Medidas assento: largura de 501 mm e profundidade de 466 mm; Medidas encosto: largura de 446 mm e extensão vertical 554 mm; Medidas: Largura de apoia braços 82 mm e comprimento de 226 mm. (tolerância de ± 5 %).	FRISOKAR	Un	124	R\$ 956,00	R\$118.544,00
5	SOFÁ 03 LUGARES Dimensões Aproximadas: Largura total = 2130 mm; Largura por assento = 590 mm; Profundidade total = 870 mm; Profundidade do assento = 560 mm; Altura do assento = 440 mm; Altura do encosto = 730 mm (tolerância de ± 5 %).	FRISOKAR	Un	01	R\$ 2.158,00	R\$ 2.158,00
6	CADEIRA MULTIUSO FIXA Medidas assento: Largura de 450 mm e profundidade de 426 mm; Medidas encosto: Largura de 450 mm e altura de 390 mm; (tolerância de ± 5 %).	FRISOKAR	Un	08	R\$ 184,00	R\$ 1.472,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2					R\$ 138.996,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo - Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro - As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto

do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se-á em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto - O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando do CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro - Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: sandra.schneider@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de

eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único - Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro - Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo - A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro - O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº

13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração

de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "a", do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea "c", do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do con-

trato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro. Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGESIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 14 de outubro de 2021.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MONICA PAULA RIOS

OMEGA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI

TESTEMUNHA _____

TESTEMUNHA _____

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

TERMO Nº 001/2021 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 25/2021.

A AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT), pessoa jurídica de direito público interno, que possui sede na Rua Jovino Duarte de Oliveira, nº 481 – Hangar 3 – Jardim Balneário – Aeroporto de Maricá – Maricá - RJ - CEP 24.901-130, CNPJ/MF Nº 21.337.238/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Exmo. Presidente, Sr. Celso Haddad Lopes, identidade nº 087.***.***-*/Detran/RJ e registrado no CPF sob o nº 034.***.***-** e a empresa RC 360 COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA, situada na Avenida Zumbi dos Palmares, nº 1252, Quadra 10, Lote 12, Loja 106, bairro Barroco (Itaipuaçu), CEP: 24.936-530, Maricá/RJ, e inscrita no CNPJ sob nº 32.254.391/0001-67, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. CLEITON ARRUDA DE AGUIAR, portador do RG nº 277******/DICRJ e inscrito no CPF sob nº 166.***.***-**, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente TERMO Nº 001/2021 DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 25/2021, cuja celebração foi justificada e autorizada no processo administrativo nº 0015551/2020, da ata de registro de preços nº 07/2021 e processo de utilização nº 0008655/2021, oriundo da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº 02/2021, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal 158 de 2018 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a retificação da Cláusula Segunda do Contrato nº 25/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

A Cláusula Segunda do Contrato nº 25/2021 passa a ter a seguinte redação: O prazo de vigência do presente contrato é de 3 (três) meses, pelo período de 24 de setembro de 2021 a 23 de dezembro de 2021. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas integrantes ao Contrato nº 25/2021 desde que compatíveis com o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS

O extrato do presente termo aditivo será publicado no veículo oficial de publicação, observado o prazo legal.

Parágrafo único. Será enviada cópia integral do presente termo aditivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, obedecendo-se o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 63/90.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo. Maricá/RJ, 22 de outubro de 2021.

Pela CONTRATANTE

Celso Haddad Lopes

Pela CONTRATADA

CLEITON ARRUDA DE AGUIAR

TESTEMUNHAS:

1 - _____

RG: _____

2 - _____

RG: _____

AUTARQUIA DE SERVIÇOS E OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA Nº 183/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, CARLOS JOSE ARAUJO SILVA, matrícula nº 500379, com validade a partir de 01.10.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-1 de ASSESSOR ESPECIAL 1, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2021.

Maricá, 01 de outubro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 184/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar a Pedido, JOYCE CONCEICAO BORGES, matrícula nº 500094, com validade a partir de 31.10.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-4 de ASSESSOR ESPECIAL 4, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 31.10.2021.

Maricá, 01 de novembro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 185/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, VIVIANE COSTA SOARES, matrícula nº 500400, com validade a partir de 01.10.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5 de ASSESSOR ESPECIAL 5, lotado na Diretoria Operacional de Parques e Jardins, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2021.

Maricá, 01 de outubro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 186/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, PATRICIA CORREA CHAGAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 500401, com validade a partir de 02.10.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-1 de ASSESSOR ESPECIAL 1, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 02.10.2021.

Maricá, 02 de outubro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 187/2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Nomear, DAYANE TAYNE PEREIRA DE SOUZA BRITES, matrícula nº 500402, com validade a partir de 07.10.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo CSET de CHEFE DE SETOR, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 07.10.2021.

Maricá, 07 de outubro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 188 /2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, EVELLYN SANTOS DE LIMA, matrícula nº 500337, com validade a partir de 30.09.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-3 de ASSESSOR ESPECIAL 3, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Nomear, EVELLYN SANTOS DE LIMA, com validade a partir de 01.10.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo CSET de CHEFE DE SETOR, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2021.

Maricá, 01 de outubro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 189 /2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, FERNANDA SIQUEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 500355, com validade a partir de 30.09.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5 de ASSESSOR ESPECIAL 5, lotado na Diretoria Jurídica, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Nomear, FERNANDA SIQUEIRA DOS SANTOS, com validade a partir de 01.10.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-4 de ASSESSOR ESPECIAL 4, lotado na Diretoria Jurídica, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2021.

Maricá, 01 de outubro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 190 /2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, BARBARA LIMA RODRIGUES GONCALVES, matrícula nº 500183, com validade a partir de 30.09.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-2 de ASSESSOR ESPECIAL 2, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Nomear, BARBARA LIMA RODRIGUES GONCALVES, com validade a partir de 01.10.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-3 de ASSESSOR ESPECIAL 3, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2021.

Maricá, 01 de outubro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 191 /2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, DIMITRIO DOS SANTOS GREGORIO, matrícula nº 500331, com validade a partir de 30.09.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-3 de ASSESSOR ESPECIAL 3, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Nomear, DIMITRIO DOS SANTOS GREGORIO, com validade a partir de 01.10.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-2 de ASSESSOR ESPECIAL 2, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2021.

Maricá, 01 de outubro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 192 /2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

Art. 1º Exonerar, NATALIA BARROS FIGUEIREDO, matrícula nº 500350, com validade a partir de 30.09.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo CSER de CHEFE DE SERVIÇO, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Nomear, NATALIA BARROS FIGUEIREDO, com validade a partir de 01.10.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-4 de ASSESSOR ESPECIAL 4, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2021.

Maricá, 01 de outubro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº 193 /2021

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, THIAGO RODRIGUES FARIA DA COSTA, matrícula nº 500092, com validade a partir de 30.09.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-4 de ASSESSOR ESPECIAL 4, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Nomear, THIAGO RODRIGUES FARIA DA COSTA, com validade a partir de 01.10.2021, do Cargo em Comissão, Símbolo CSER de CHEFE DE SERVIÇO, lotado na Diretoria Operacional de Coletas, Resíduos e Varrição, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2021.

Maricá, 01 de outubro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9674/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, autorizado pelo Diretor Operacional de Administração e Finanças, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS, com valor global de R\$ 14.455,80 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), em favor da empresa VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI., inscrita no CNPJ de nº 02.001.594/0001-80.

Maricá, 29 de outubro de 2021.

Renato da Costa Machado

Presidente

Autarquia De Serviços De Obras De Maricá

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9674/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, autorizado pelo Diretor Operacional de Administração e Finanças, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BENS MÓVEIS, com valor global de R\$ 14.455,80 (quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), em favor da empresa VALTEX DE NITERÓI COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI., inscrita no CNPJ de nº 02.001.594/0001-80.

Maricá, 29 de outubro de 2021.

Paulo Cesar Rego Garritano

Mat. 500.084

Diretor Operacional de Administração e Finanças

Autarquia De Serviços De Obras De Maricá

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6821/2021

TOMADA DE PREÇOS PP Nº 47/2021

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, com fulcro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que tem por objeto FORNECIMENTO DE ARTEFATOS RECREATIVOS E DE ATIVIDADES SAUDÁVEIS adjudicando o objeto em favor da empresa: DIAMOND COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.907.589/0001/08 No valor de R\$ 2.988.000,00 (Dois Milhões, Novecentos e Oitenta e Oito Mil Reais).

Maricá, 29 de Outubro de 2021.

Francisco Lameira

Diretor Operacional de Parques e Jardins

Autarquia De Serviços De Obras De Maricá

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6821/2021

TOMADA DE PREÇOS PP Nº 47/2021

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, com fulcro da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que tem por objeto FORNECIMENTO DE ARTEFATOS RECREATIVOS E DE ATIVIDADES SAUDÁVEIS adjudicando o objeto em favor da empresa: JPL METALÚRGICA INSDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 33.890.604/0001-00 No valor de R\$ 35.761.400,00 (Trinta e Cinco Milhões, Setecentos e Sessenta e Um Mil, Quatrocentos Reais e Zero Centavos).

Maricá, 29 de Outubro de 2021.

Francisco Lameira

Diretor Operacional de Parques e Jardins

Autarquia De Serviços De Obras De Maricá

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021 - SRP

Processo Administrativo n.º 9638/2021

A Pregoeira da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, no uso de suas atribuições informa que o Pregão Presencial supracitado que tem por objeto: Registro de preços para o fornecimento de saibro inclusive transporte. Data de realização do certame: 17/11/2021 às 14:30h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº- Caxito - Maricá /RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma, das 08h às 11h e de 13h às 16h, solicitar pelo e-mail cplsomar@gmail.com ou através do site www.marica.rj.gov.br>>transparência>>licitações em andamento>>editais>> SOMAR . Informações pelo sítio: www.marica.rj.gov.br ou Telefone: 21 9 – 9182-0123.

OUTROS

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

EDITAL Nº 2/2019

CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - CFP

NOTA OFICIAL Nº 41

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica da Universidade Federal Fluminense – COSEAC, vem a público comunicar a realização do Curso de Formação Profissional – CFP, que atenderá os candidatos convocados por meio do Edital de Convocação nº 01, de 08 de fevereiro de 2021.

O curso será promovido no Instituto Federal Fluminense – IFF, campus Maricá, situado na Rodovia Oldeimar Guedes Figueiredo (RJ-114), km 12,5 – Ubatiba, CEP 42908-845, iniciando no dia 26 de outubro, às 10h, com previsão de término para a segunda quinzena de janeiro de 2022.

Diante do avanço da campanha de vacinação e da melhora progressiva dos indicadores sanitários relativos à pandemia de Covid-19 no Estado do Rio de Janeiro, torna-se imprescindível a realização do CFP, para que os candidatos convocados possam ser devidamente capacitados, a fim de prestarem um serviço de qualidade e de confiabilidade ao cidadão.

Em atendimento às diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, promulgada pelo Governo Federal e de alcance nacional, que restringiu, até 31 de dezembro de 2021, a contratação de pessoal por meio de diversas modalidades, incluindo as provenientes de concursos públicos, a Prefeitura Municipal de Maricá convocou, por ordem de classificação em cada Lista, 17 (dezessete) candidatos, cujas vagas foram originadas de vacância e que integrarão o presente CFP.

Os demais candidatos habilitados, que compõem o Grupo CFP descrito na Nota Oficial nº 22, de 18 de junho de 2020, serão convocados pela Prefeitura Municipal de Maricá a realizarem outro CFP em momento oportuno e considerando o término da vigência dos dispositivos legais que estão restringindo a contratação de pessoal proveniente de concursos públicos.

O Anexo Único contém a lista dos candidatos que participarão do CFP.

Niterói, 20 de outubro de 2021 Coordenação de Seleção Acadêmica

Prefeitura Municipal de Maricá

ANEXO ÚNICO

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	TIPO DE VAGA	INSCRIÇÃO	NOME
1	AC	3013055240	NAJARA TOJAL DOS SANTOS
2	AC	3013045673	CAIO VICTOR DA SILVA SANTOS
3	PPP	3013079208	WALDILENE FERREIRA MARINS
4	AC	3013077157	REBECA ALVES SILVA
5	PcD	3013041603	DIEGO HENRIQUE ALVES MARQUI
6	AC	3013042671	MATHEUS MAIA DE MELLO
7	AC	3013118092	AUGUSTO CESAR DA SILVA SIQUEIRA DIAS
8	PPP	3013154814	GABRIEL PIRES ALCANTARA
9	AC	3013033668	CRISTIANO PEREIRA DE PAULA
10	AC	3013148231	PAULO CEZAR ARAUJO JUNIOR
11	AC	3013134785	RODRIGO LYRA ALVES
12	AC	3013057315	RODOLPHO SILVA DE ALMEIDA
13	PPP	3013144003	ALAN ROBERTO REIS PIRES
14	AC	3013074351	HERCULES OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
15	AC	3013144326	AMANDA CASTRO DA COSTA
16	AC	3013126764	TAIZA TOLEDO DE FREITAS
17	AC	3013037107	VINICIUS TEIXEIRA FIGUEIREDO



lagoa viva



Maricá de boa com a lagoa

A PREFEITURA ESTÁ INICIANDO A PRIMEIRA ETAPA DO LAGOA VIVA. UM PROJETO PIONEIRO, EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, PARA DESPOLUIÇÃO DAS LAGOAS UTILIZANDO BIOTECNOLOGIA. EM ATÉ 18 MESES, O PROJETO LAGOA VIVA IRÁ DEVOLVER A QUALIDADE DA ÁGUA E A BALNEABILIDADE DA LAGOA, PRA MARICÁ CONTINUAR DE BEM COM A NATUREZA E COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.



REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO
AMBIENTAL DAS ÁGUAS.



PREFEITURA DE
MARICÁ